PLANO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO À HABITAÇÃO
INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

Qual a garantia da Apólice?	►Sempre que de uma situação de DOENÇA ou ACIDENTE, resulte a Morte ou a Invalidez, a Seguradora pagará ao Beneficiário designado o Capital Seguro à data do acontecimento. A Pessoa Segura será considerada no Estado de Invalidez, dependendo da cobertura contratada. a) Invalidez Absoluta e Definitiva 85% - A Pessoa Segura será considerada no estado de Invalidez Absoluta e Definitiva quando, em consequência de doença ou acidente, se encontrar definitivamente portadora de uma incapacidade física e/ou psíquica, irreversível, suscetível de constatação médica, de grau igual ou superior a 85%, segundo a Tabela Nacional de Incapacidades (Anexo I do Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro) e com impossibilidade de desempenhar qualquer atividade lucrativa. b) Invalidez Total e Permanente 66% - A Pessoa Segura será considerada inválida total e permanentemente quando, em consequência de doença ou acidente, se encontrar definitivamente portadora de uma incapacidade física e/ou psíquica, irreversível, suscetível de constatação médica, de grau igual ou superior a 66%, segundo a Tabela Nacional de Incapacidades (Anexo I do Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro) e com impossibilidade de desempenhar a sua profissão ou qualquer outra função remunerada que corresponda aos seus conhecimentos, capacidades ou competências. Será tida em consideração a Tabela Nacional de Incapacidades com a redação em vigor à data da ocorrência ou suposta ocorrência do sinistro.
Quem são as Pessoas Seguras?	►Os Mutuários/Fiadores do Crédito à Habitação identificados na Proposta de Subscrição e Apólice de Seguro. ►A Apólice pode ser subscrita por uma ou duas Pessoas Seguras, quando intervenientes na qualidade de Mutuários/Fiadores.
Condições de Subscrição	►Serem Clientes da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A. (Banco Montepio) e, simultaneamente, proponentes/fiadores de um contrato de Crédito à Habitação. ►Terem menos de 66 anos de idade na data do início da apólice de seguro. ►As pessoas a segurar deverão preencher a Proposta de Adesão, o Questionário Médico, declarar que tomaram conhecimento da Lei do Esquecimento, realizar os exames clínicos exigidos pela Seguradora, de acordo com o QUADRO DE ELEMENTOS CLÍNICOS ANEXO, ou outros que venham a ser solicitados. A aceitação do Seguro carece sempre de confirmação da Seguradora.
Aceitação do Seguro	►A Seguradora só estará em condições de se pronunciar sobre a aceitação dos riscos propostos após análise de toda a informação clínica necessária à sua decisão. A comunicação escrita abrangerá todos os Mutuários/Fiadores identificados na Proposta de Seguro.
Início e Duração do Seguro	►O início do Seguro será sempre comunicado aos Mutuários/Fiadores por escrito. ►A duração do contrato de seguro corresponde à do contrato de crédito, sem prejuízo das especificações que constem, designadamente, das Condições Particulares.
Quando cessam as Garantias Seguras?	►Mediante pedido escrito de cessação por parte do Tomador do Seguro, previamente autorizado pelo Banco Montepio. ►Por extinção do contrato de Crédito à Habitação: por vencimento, pagamento antecipado. ► Por ocorrência do sinistro coberto pelo presente seguro. ►Relativamente à cobertura de INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA, esta cessa,

	relativamente a cada uma das Pessoas Seguras, aos 70 anos de idade. ► Relativamente à cobertura de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE, esta cessa, relativamente a cada uma das Pessoas Seguras, aos 66 anos de idade, momento a partir do qual passa a vigorar automaticamente a cobertura de Invalidez Absoluta e Definitiva. ►Quando qualquer uma das Pessoas Seguras atingir a data aniversário de 80 anos. ►Por vontade expressa do Banco Montepio caso este seja o único Beneficiário do Contrato. ►O contrato pode ser livremente resolvido pelo Tomador do Seguro, pessoa singular, no prazo de trinta dias após a data de receção da apólice, mediante comunicação escrita, podendo a Seguradora ter direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Exclusões	►Ficam excluídos deste contrato os riscos de Morte e Invalidez quando estes sejam decorrentes de: - Suicídio ou tentativa de suicídio ocorrido durante o primeiro ano após a data início da cobertura, atos de guerra, terrorismo, levantamento militar, riscos atómicos, corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração e deslocação em aeronaves militares ou omissões dolosas do Tomador ou Pessoa Segura.
Reposição em Vigor	►O Mutuário/Fiador tem a faculdade de repor o contrato de seguro em vigor, mediante pedido escrito à Seguradora e no prazo máximo de 3 meses a contar da data de cessação.
Idade Atuarial	►A Idade Atuarial é calculada pela diferença entre o ano da data de início ou da data de renovação da apólice e a data de nascimento. Se na data de início ou de renovação do seguro, a Pessoa Segura estiver a menos de seis meses do seu aniversário, contar-se-á mais um ano.
Custo do Seguro	►No início de cada anuidade do seguro, o PRÉMIO mensal será calculado de acordo com a idade atuarial do(s) Mutuário(s) e com o capital em dívida. Em caso de celebração de contrato com duas pessoas seguras, o prémio final corresponderá à soma dos dois Prémios individuais da qual é deduzida 20% (vinte por cento). O capital em dívida é indicado no início de cada ano pelo Banco Montepio, salvo se houver outra indicação específica durante a anuidade. A atualização do prémio será efetuada no mês seguinte à data comunicação da alteração de capital, sendo os efeitos da atualização reportados à data de cada alteração do montante em dívida e creditados ou restituídos os montantes insuficientemente ou indevidamente pagos pelo Tomador. ►O pagamento é feito mensalmente por débito em CONTA CONTRATO sem qualquer encargo de fracionamento. ►A falta de pagamento ou a revogação do pagamento do prémio conferem à Seguradora o direito à resolução do contrato, cessando toda e qualquer garantia do mesmo.
Pagamento de Indemnizações / Capital Seguro	►O Capital Seguro corresponde, em cada momento, ao capital em dívida do contrato de Crédito à Habitação, pressupondo a sua correta informação do capital inicial e o cumprimento atempado das prestações pelo Mutuário. ►Sempre que o financiamento seja faseado, de acordo com a evolução da habitação em construção, o Capital Seguro deverá corresponder ao capital libertado. ►O Mutuário/Fiador ou quem o represente, deverá pagar pontualmente as suas mensalidades ao Banco Montepio, enquanto o sinistro estiver a ser instruído ou

	analisado. ►Sendo o Banco Montepio Beneficiário Irrevogável do presente seguro, o Capital Seguro equivalente ao montante do capital em dívida é diretamente pago ao mesmo, sem prejuízo da possibilidade de pagamento do valor do capital seguro que exceda o montante do capital em dívida aos beneficiários designados no contrato por opção do Tomador.
Transmissão	►O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que, em tal caso, se tornará titular dos direitos e deveres que correspondiam ao primeiro.
Relatório de Solvência	►O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira, conforme definido no artigo 83.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, pode ser consultado no sítio eletrónico da Seguradora, em www.lusitaniavida.pt.
Reclamações	►A Seguradora responderá no prazo máximo de vinte dias úteis ou trinta dias úteis (nos casos de maior complexidade) às reclamações que lhe sejam apresentadas por escrito, podendo estas ser efetuadas através do endereço reclamacoes@lusitaniavida.pt. Caso não fique devidamente esclarecido, pode recorrer ao Provedor do Cliente da Seguradora através do endereço provedordocliente@lusitaniavida.pt, independentemente de poder apresentar igualmente uma reclamação à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Para mais informações, consulte o Regulamento de Funcionamento aplicável à Gestão de Reclamações e o Estatuto e Regulamento do Provedor do Cliente, disponíveis em www.lusitaniavida.pt.
Regime Fiscal	►Ao contrato aplica-se o regime fiscal previsto na lei.
Lei Aplicável	►Salvo convenção em contrário, a Lei aplicável ao contrato de Seguro é a Lei Portuguesa.

Grelha de Formalidades Clínicas

CAPITAL	IDADE ATUARIAL DA PESSOA SEGURA (anos)			
	18 - 34	**35 - 49**	**50 - 64**	**≥ 65**
[0€ - 100.000€]	**A**	**A**	**A**	**A**
] 100.000€ - 350.000€]	**A**	**A**	**A**	**C**
] 350.001€ - 500.000€]	**B**	**C**	**C**	**D**
] 500.001€ - 1.000.000€]	**C**	**D**	**D**	**D**
> 1.000.001€	**D**	**D**	**D**	**D**

Tipo de Exames Clínicos

Código	Exames
A	Questionário Médico (em papel ou em formato digital, eventualmente com apoio de uma tele-entrevista)
B	Tipo A + Consulta médica + Análise química e microscópica de urina ("Urina II")
C	Tipo B + Análise de sangue: Hemograma completo, creatinina, triglicéridos, hemoglobina glicosada, colesterol total, colesterol com fração HDL, transaminases GPT, exame GGT + marcadores de hepatite B (Hbs Ag e Hbe Ag) + hepatite C (Ac anti VHC) + ECG em repouso

D	Tipo B + Análise de sangue: Hemograma completo, creatinina, triglicéridos, hemoglobina glicosada, colesterol total, colesterol com fração HDL, transaminases GPT, exame GGT + marcadores de hepatite B (Hbs Ag e Hbe Ag) + hepatite C (Ac anti VHC) + Ergometria (prova de esforço) + PSA (Homens > 50 anos) / Mamografia (Mulheres > 45 anos).

NOTA: A serologia HIV será sempre realizada para "capitais seguros superiores a 500.000€".

Adicionalmente, a Seguradora poderá solicitar informações sobre a pessoa a segurar, sempre que o capital total em risco seja superior a € 500.000,00.

IMPORTANTE

- **A Pessoa a Segurar deve aguardar que a Seguradora, ou a Prestadora de Serviços Clínicos por ela designada, lhe comunique por escrito a solicitar o tipo de exames a efetuar e/ ou o local onde se deve dirigir para realização dos mesmos.**
- **A Seguradora pode solicitar outros exames sempre que a análise do Questionário Médico o torne necessário.**
- **O custo dos exames médicos é suportado pela Seguradora, salvo informação em contrário.**
- **A pessoa segura pode aceder aos exames médicos realizados.**